



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
Rua José Bezerra, 48 - Centro CEP.: 59.960-000  
CGC : 08.148.488/0001-00  
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 158/97

**Cria o Conselho  
Municipal de  
Educação e dá outras  
Providências**

O prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte,  
no uso de suas Atribuições Legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema Municipal de Ensino, vinculado à Diretoria Municipal de Educação e com Jurisdição no Município de Pilões.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de (07) sete Membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias após sua indicação pelas instituições.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentaria.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária :

1 - Representante da Administração Pública Municipal:

a) Diretor de Educação e Cultura do Município;

b) Assistente Social, representante da diretoria de Ação Social do

Município;

c) Coordenador de Ação Pedagógico do Município;

d) Diretor de uma das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

*II - Representantes da Sociedade Civil:*

- a) Dois representantes dos professores do Município;*
- b) Um representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;*
- c) Um pai de aluno de escola municipal.*

*Parágrafo 1º - Para cada membro titular será indicado, no âmbito dos respectivos instituições, um membro suplente.*

*Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de dois anos, prorrogável uma única vez e por igual período.*

*Art. 5º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Pilões - RN.*

*Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação poderá constituir tantas comissões quanto necessários ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.*

*Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação :*

*I - Conhecer os políticos e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;*

*II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;*

*III - Buscar autorização para o funcionamento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.*

*IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;*

*V - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede Municipal;*

*VI - Fixar normas para a inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede Municipal de ensino;*

*VII - Dispor sobre normas para matrículas, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudo na rede Municipal de ensino;*

*VIII - Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Município;*

IX - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outros, as seguintes medidas:

a) - Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

b) - Estudar a composição de custos do Ensino Público do Município propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c)- Incentivar e apoiar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino do Município de Pilões;

d)- Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

X - indicar, complementamente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e os de caráter optativo, fixando a distribuições de umas outras, nos termos da legislação do ensino;

XI - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas;

XII - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XIII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do conselho;

XVI - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XVII - Aprovar os regimentos das escolas da rede Municipal de ensino;

XVIII - Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XIX - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 8º - A participação no Conselho Municipal de Educação e considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 9º - O conselho Municipal de Educação será instalado até quarenta (40) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilões, RN, 04 de novembro de 1997



Luiz Fereira dos Santos  
Prefeito Municipal

SANCIONADO  
EM 05/12/98

